



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 01.612.999/0001-92



FOLHA Nº 01

Ofício nº 107/2018-SEMAGRI

Tracuateua/Pa, 03 de Junho de 2019.

Da: Secretaria Municipal de Agricultura

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Aquisição de Maquinas Agrícola.

Senhor(a) Secretária(a):

Por meio do presente estamos solicitando a abertura do Processo Licitatório para aquisição de 02(duas) máquinas agrícola, com objetivo de buscar o desenvolvimento da produção agrícola do município, proporcionando através deste, condições aos produtores rurais, de preparar o solo adequadamente e assim garantir a produção dos respectivos produtores, através do **Convênio SICONV Nº 850660/2017**, destinada a Secretaria Municipal de Agricultura de Tracuateua/PA.

Segue em anexo, a relação do quantitativo para atender e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Tracuateua/PA conforme supra citada **Convênio SICONV Nº 850660/2017**.

Atenciosamente,

Gloria Maria Sales dos Santos
Secretaria Municipal de Agricultura
Decreto nº 194/2017/GP/PMT

Gloria Maria Sales dos Santos
Secretária Municipal de Agricultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO:

Mecanização agrícola para o Agricultor Familiar

1.2 OBJETO:

Aquisição de 2 tratores agrícolas para mecanização de 200 propriedades de Agricultores Familiares no município de Tracuateua (PA).

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Descrever detalhadamente:

O município de Tracuateua, situa-se na mesorregião do nordeste paraense, microrregião bragantina, possui uma área total de 934,272 km², população de 29.793 habitantes (IBGE/2016), idh 0,531 (PNUD/2010). Dista 188 km da capital do estado.

A agricultura familiar é a principal atividade da economia local, sendo o feijão caupi um dos produtos mais comercializados pelos produtores (produção anual 14,600 ton), mas também se destaca a farinha de mandioca (produção anual 64.400 ton), além da produção de frutas e verduras como melancia (450 ton), laranja (350 ton) e açaí (13 ton).

Pela escassez de recursos, o produtor depende de apoio dos governos para manterem e, quiçá, aumentar a produção. Desse modo, parcerias sempre são potencializadas para atingir o maior número de famílias produtoras possíveis. Sendo assim, e com o intuito de contribuir com o desenvolvimento da agricultura do município, pleiteamos a aquisição de máquinas para serem utilizadas pelos 200 produtores, distribuídos em diversas localidades do município, e assim contribuir para o desenvolvimento da cadeia produtiva da farinha de mandioca e do feijão caupi e demais culturas.

A aquisição dessas máquinas está intimamente relacionada com o projeto de desenvolvimento da agricultura familiar no município, porquanto vai contribuir para a elevação do nível tecnológico, o aumento da renda e a melhoria da qualidade de vida dessas populações que atualmente se encontram em situação de vulnerabilidade alimentar.

1.4 OBJETIVOS:

Aquisição de 2 tratores agrícolas para mecanização de 200 propriedades de Agricultores Familiares no município de Tracuateua (PA), visando contribuir para a elevação do nível tecnológico.



1.5 BENEFICIÁRIOS:

Serão beneficiados diretamente 200 agricultores familiares.

1.6 LOCALIZAÇÃO:

Essas máquinas serão alocadas no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Tracuateua e serão deslocados para a zona rural do município sempre que for executar o trabalho de mecanização nas comunidades selecionadas.

1.7 PARCEIROS:

Serão parceiros da Secretaria Municipal de Agricultura a EMATER, as associações dos Agricultores Familiares existentes em cada comunidade, que atuarão na mobilização dessas famílias.

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

a- Serão adquiridos 2 tratores agrícolas novos, com roda de pneu, motor a diesel, tração 4x4 com potência mínima de 100CV, no valor total de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

Tabela I

Equipamentos / Materiais Permanentes						
Especificação Técnica	Quant	VALOR UNITÁRIO (orçamento 01) CNPJ 04.610.082/0006-51	VALOR UNITÁRIO (orçamento 02) CNPJ 04.978.201/0017-86	VALOR UNITÁRIO (orçamento 03) CNPJ 07.220.006/0001-13	VALOR Unit média	Valor Total (calculado feito a partir da média)
Trator agrícola novo – com roda de pneu, motor a diesel, tração 4x4 com potência mínima de 100 CV	2	134.000,00	145.000,00	170.000,00	149.667,00	299.334,00

a) Aquisição de Materiais de Consumo

Tabela II

MATERIAIS DE CONSUMO						
Especificação Técnica	Quantidade de	VALOR UNITÁRIO (orçamento 01)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 02)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 03)	VALOR Unitário (média)	Valor Total (calculado feito a partir da média)



b) Contratação de serviços de terceiros (Pessoa Física)

Tabela III

Serviços de Terceiros – Pessoa Física						
PROFISSIONAIS QUE SERÃO CONTRATADOS (Descrever perfil/habilitação/experiências exigidas)	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (orçamento 01)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 02)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 03)	VALOR Unitário (média)	Valor Total (calculado a partir da média)

c) Contratação de serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Tabela IV

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (orçamento 01)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 02)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 03)	VALOR Unitário (média)	Valor Total (calculado a partir da média)

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Trator agrícola novo, potência mínima de 100 CV;
- Entrega imediata. A inadequação técnica das máquinas entregues implicará em não pagamento.

2.3 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- A administração e manutenção das máquinas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e serão utilizados única e exclusivamente no trabalho de mecanização de propriedades de Agricultores Familiares previamente selecionados.



3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

3.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O critério de seleção das propostas será pelo de menor preço.

3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO Período

O prazo de execução do projeto será de 13 MESES.

3.3 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com a mecanização agrícola dessas propriedades, garantir o aumento da produtividade das lavouras, elevação da renda e da qualidade de vida dos agricultores beneficiados com o projeto.

4. GERENCIAMENTO DO PROJETO

4.1 RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do responsável: Allen de Jesus da Costa Santos

Função: Secretário de Planejamento

Órgão: Prefeitura Municipal de Tracuateua

Endereço: Av. Mario Nogueira sn, Centro.

Telefone: 910981022728

E-mail: seplan.tracuateua@gmail.com

Nome do substituto: Glória Maria Sales dos Santos

Função: Secretária de Agricultura

Órgão: Prefeitura Municipal de Tracuateua

Endereço: Av. Mario Nogueira sn, Centro.

Telefone: 91 983179527

E-mail: gloriariasales@hotmail.com

4.2 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O método a ser utilizado no monitoramento e na avaliação da execução do projeto será o da medição da produção antes e depois da aplicação do projeto. Cada família beneficiada será acompanhada por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, mensurando os dados necessários para o acompanhamento da produção.



5. RECURSOS FINANCEIROS 5.1

QUADRO DE VALORES EFONTES

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Governo Federal	317.000,00		317.000,00
Conveniente	1.000,00		1.000,00
Total Geral	318.000,00		318.000,00

Tracuateua, 30 de dezembro de 2017

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ALLEN DE JESUS DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

De acordo, 30/12/2017

Tamariz Cavalcante e Mello Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



09
B

Nº / ANO DA PROPOSTA:

027366/2017

OBJETO:

Aquisição de máquina agrícola.

JUSTIFICATIVA:

O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, SITUA-SE NA MESORREGIÃO DO NORDESTE PARAENSE, MICRORREGIÃO BRAGANTINA, POSSUI UMA ÁREA TOTAL DE 934,272 KM², POPULAÇÃO DE 29.793 HABITANTES (IBGE/2016), IDH 0,531 (FNUD/2010). DISTA 188 KM DA CAPITAL DO ESTADO.

A AGRICULTURA FAMILIAR É A PRINCIPAL ATIVIDADE DA ECONOMIA LOCAL, SENDO O FEIJÃO CAUPI UM DOS PRODUTOS MAIS COMERCIALIZADOS PELOS PRODUTORES (produção anual 14,600 TON), MAS TAMBÉM SE DESTACA A FARINHA DE MANDIOCA (produção anual 64.400 TON), ALÉM DA PRODUÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS COMO MELANCIA (450 TON), LARANJA (350 TON) E AÇAI (13 TON).

PELA ESCASSEZ DE RECURSOS, O PRODUTOR DEPENDE DE APOIO DOS GOVERNOS PARA MANTEREM E, QUIÇÁ, AUMENTAR A PRODUÇÃO. DESSE MODO, PARCERIAS SEMPRE SÃO POTENCIALIZADAS PARA ATINGIR O MAIOR NÚMERO DE FAMÍLIAS PRODUTORAS POSSÍVEIS.

SENDO ASSIM, E COM O INTUITO DE CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, PLEITEAMOS A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA SEREM UTILIZADAS PELOS 200 PRODUTORES, DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, E ASSIM CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA FARINHA DE MANDIOCA E DO FEIJÃO CAUPI E DEMAIS CULTURAS.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	
CPF DO RESPONSÁVEL: 300.013.663-00	NOME DO RESPONSÁVEL: MARLON CARVALHO CAMBRAIA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios bloco D - Brasília-DF		CEP DO RESPONSÁVEL: 70062-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

FOLHA Nº

PROponente: 01.612.999/0001-92						Comissão Permanente de Licitação Forma nº: 08 Rubrica: 
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE TRACUATEUA						
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, SN						
CIDADE: TRACUATEUA	UF: PA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0068	CEP: 68647000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:	
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 0024-8		CONTA CORRENTE: 0060710067		
CPF DO RESPONSÁVEL: 097.883.602-20		NOME DO RESPONSÁVEL: TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: OUTROS LEOPOLDO SILVA, 1900 - MORRO					CEP DO RESPONSÁVEL: 68600000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

Comissão Permanente de Licitação

Forma nº: 09

Fls. nº: 16

VALOR GLOBAL:			R\$ 318.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 1.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2017		R\$ 317.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 1.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	16/01/2018		
FIM DE VIGÊNCIA:	16/01/2019		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019		

5 - PLANO DE TRABALHO

Comissão Permanente de Licitação

Forma nº: 20

Rubrica: 

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de máquina agrícola.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 2.0	Valor:	R\$ 318.000,00
Início Previsto: 16/01/2018	Término Previsto: 16/01/2019	Valor Global:	R\$ 318.000,00
UF: PA	Município: 0068 - TRACUATEUA		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Trator agrícola, novo, com potência mínima de 100CV			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 318.000,00	Início Previsto: 16/01/2018	Término Previsto: 16/01/2019

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 317.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de máquina agrícola.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 317.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE TRACUATEUA

MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de máquina agrícola.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGÍCOLA mínimo 100Cv				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Mario Nogueira s/n				
CEP: 68647-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0068 - TRACUATEUA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 159.000,00	V.TOTAL:	R\$ 318.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 318.000,00	R\$ 318.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 318.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Ofc 070-2017 - Emenda Individual OGU2017 - Tracuateua_MIntegração.pdf-1.pdf

Declaração Cap.tecnica tracua.pdf

QuadroDetalhamentoDespesa.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração Contrapartida Tracua.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Comissão Permanente de Licitação
Forma nº: 13
Rubrica:

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Identificação do convênio, objeto, valor, contrapartida (principais).

Convênio:

Objeto: Aquisição de máquina agrícola

Valor Global: 318.000,00

Valor de repasse: 317.000,00

Valor de contrapartida: 1.000,00

Vigência: 12 meses

Início da vigência: 16/01/2018

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a aquisição do trator, a Prefeitura objetiva:

1. Atender as necessidades de preparo de área para 200 famílias de agricultores familiares que se dedicam à cultura da mandioca, feijão caupi e demais lavouras;
2. Contribuir para o desenvolvimento da agricultura no município;
3. Possibilitar a elevação da renda das famílias atendidas pelo projeto, melhorando a qualidade de vida dessas populações em situação de vulnerabilidade alimentar.

3. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

1. Melhorar a produtividade das lavouras e a qualidade dos produtos;
2. Promover a inclusão social das famílias atendidas;
3. Aumento da renda familiar das famílias de produtores em aproximadamente 30%;
4. Melhoria da qualidade de vida da população atendida, tendo em vista a atual situação de vulnerabilidade alimentar.
- 5.

Av. Mário Nogueira Souza, s/n, Bairro Nazaré, CEP: 68647-000, Tracuateua-PA

Terapeuta Ocupacional e Social
Prefeitura Municipal de Tracuateua

Olivia Maria Sales dos Santos
Secretaria Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Comissão Permanente de Licitação
Forma nº: 24
Rubrica: [assinatura]

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O trator tem garantia de 2 anos e expectativa de utilização por aproximadamente 10 anos, realizadas as manutenções recomendadas pelo fabricante.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

O equipamento será armazenado no prédio da Secretaria de Agricultura, localizada na Av. Mario Nogueira, s/ nº antigo Campus experimental da EMBRAPA..

A garantia observará o mínimo de 2 anos.

6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Identificação dos custos previstos para as manutenções periódicas ou não, e reparos do objeto. Faz-se necessária a apresentação do indicativo de viabilidade orçamentária-financeira pelo órgão/entidade mantenedora.

7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto (para todo risco identificado, preencher com pelo menos uma medida preventiva).

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS
		Sim	Não	Não se aplica	
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/repairo do objeto	X			Os recursos necessários para manutenção do equipamento deverão ser previstos no Orçamento Anual Municipal.
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto	X			A Prefeitura deverá designar pessoal técnico habilitado para operacionalizar a execução do projeto
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído	X			A Prefeitura deverá designar pessoal técnico habilitado para manutenção a execução do objeto concluído
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais	X			O equipamento deverá ser mantido em local seguro e longe das intempéries, quando não estiver no campo.
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto	X			O equipamento deverá ser entregue pela fornecedora no local indicado pela Prefeitura
	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia	X			Deverá ser exigido prazo de garantia mínimo de 2 anos, antes da

Av. Mário Nogueira Souza, s/n, Bairro Nazaré, CEP: 68647-000, Tracuateua-PA

Tracuateua, 15 de maio de 2021.
Prefeitura Municipal de Tracuateua
[assinatura]

[assinatura]
Gloria Maria Sales dos Santos
Secretaria Municipal de Agricultura
Decreto nº 154/2021: /GP/PMT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92

TEMPO				concretização do negócio.
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.	X		A manutenção recomendada pelo fabricante será rigorosamente seguida
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região	X		Será exigida Assistência Técnica especializada do fornecedor do equipamento;
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado	X		O equipamento será vistoriado e avaliado pela equipe técnica que vai operar o equipamento
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto	X		Será exigido o cumprimento das manutenções recomendadas pelo fabricante.
OUTROS				

8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

A execução do projeto e a guarda/manutenção periódica do bem será feita pela

[Assinatura]
Assinatura
TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
Assinatura
TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
Assinatura
GLÓRIA MARIA SALES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Gloria Maria Sales dos Santos
Secretaria Municipal de Agricultura
Decreto nº 194/2017/GP/PMT

**CONVÊNIO SICONV Nº 850660/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE
TRACUATEUA, NO ESTADO DO
PARÁ.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 300.013.663-00, nomeado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, e o **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ **01.612.999/0001-92**, com sede na AVENIDA MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, SN - CENTRO. Tracuateua - PA. CEP: 68647-000, no Estado Do Pará, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo **PREFEITO, TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 097.883.602-20 residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº **850660/2017**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº **59553.000157/2017-88**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “**Aquisição de máquina agrícola**”, no Município de Tracuateua/PA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CONVÊNIO Nº 850660/2017 UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA

do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados ;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem

CONVÊNIO Nº 850660/2017 UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA

refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

CONVÊNIO Nº 850660/2017 UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA

- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **RS 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)** serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - RS 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2017, UG 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº **2017NE800538**, vinculada ao Programa de Trabalho nº **1524420297K660015**, PTRES **135303**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **0188**, Natureza da Despesa **44.40.42**.

II - RS 1.000,00 (mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária Anual Municipal nº 414 de 10 de novembro de 2016 no Município de Tracateua/PA

CONVÊNIO Nº 850660/2017 UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, , além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obligue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros

CONVÊNIO Nº 850660/2017 UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA

contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

CONVÊNIO Nº 850660/2017 UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA

Subcláusula Décima. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima Primeira. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Segunda. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Terceira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da

vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

CONVÊNIO Nº 850660/2017 UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de

CONVÊNIO Nº 850660/2017 UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA

recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CONVÊNIO Nº 850660/2017 UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2017

Pelo CONCEDENTE:

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário de Desenvolvimento Regional

Pela CONVENENTE:

Tamariz Cavalcante e Mello Filho
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Nota Técnica nº 1.467/CGCC/SDR/MI

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

Referência: 59553.001572/2017-88

Assunto: Análise do termo de referência.

Pré-Convênio: 850660

Objeto: "Aquisição de máquina agrícola."

Conveniente: Município de Tracuateua - PA

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do termo de referência apresentado no âmbito do Pré-convênio 850660/2017, processo 59553.001572/2017-88, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional - Secretaria de Desenvolvimento Regional, e o município de Tracuateua - PA, cujo objeto é a "Aquisição de máquina agrícola"
2. Tendo em vista os orçamentos apresentados e os custos analisados, opina-se pela aprovação do termo de referência.

ANÁLISE

3. Esta Nota Fundamentou-se, essencialmente, mas não exclusivamente, no inciso XXXIV do § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e, e demais legislações correlatas.
4. A proposta foi cadastrada no programa SDR/MI - 2029 - Programa de Desenvolvimento Regional e Territorial/PAC - 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, registrado no SICONV Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal.



5. Em análise aos autos, segundo justificativa apresentada no SICONV, a aquisição do equipamento tem o “... *INTUITO DE CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, PLEITEAMOS A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA SEREM UTILIZADAS PELOS 200 PRODUTORES, DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, E ASSIM CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA FARINHA DE MANDIOCA E DO FEIJÃO CAUPI E DEMAIS CULTURAS.*”

6. Diante da justificativas apresentadas, verifica-se A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA, os objetivos e as diretrizes do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL do Governo Federal é direta, tendo em vista que suas ações estão voltadas para Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e de Promoção do Desenvolvimento Regional.

7. Em relação aos recursos orçamentários para a execução do objeto, conforme informações extraídas da Nota de Empenho 2017NE800538, de que se trata de recurso oriundo de Emenda Individual, portanto, de execução obrigatória – Orçamento Impositivo, conforme determina a Emenda Constitucional nº 86/2015, conforme dados a seguir:

PTRES:	135333
Autor:	Deputado Federal Hélio Leite
Plano Interno (PI):	33390007PA2
Fonte de Recursos:	01880000000
Ação Orçamentária:	7K66
Valo do Empenho:	R\$ 317.000,00

8. Em análise ao objetivo da proposta, observou-se que este possui uma Meta e uma Etapa em seu Plano de Trabalho, quais sejam:

I - Aquisição de máquina agrícola

a) Trator agrícola, novo, com potência mínima de 100CV

9. As metas apresentadas, possuem relação com o cumprimento do objeto.

10. A Portaria Interministerial conceitua Termo de Referência como um documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

11. Logo, avaliou-se o Termo de Referência apresentado e os custos dos equipamentos, e como e em quanto tempo se dará a execução do projeto.

12. Com relação à análise dos custos do convênio por intermédio das informações e orçamentos apresentados, observou-se que as cotações refletem os preços praticados no mercado, com os orçamentos das empresas da região. Os custos unitários do objeto do convênio estão condizentes com os praticados na região e com os de outros convênios com objetos similares, estando de acordo com o § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180/2001, com a Lei nº 8.666/1993, com o Decreto nº 5.504/2005 e com os Acórdãos do TCU nº 1.745/2003 – Plenário nº 46/2006 – 2ª Câmara. Segue tabela com a demonstração da pesquisa de preços realizada:

<u>Descrição detalhada do equipamento a ser adquirido</u>	<u>Custos do Equipamento (bem) a ser Adquirido</u>			<u>Empresas Participantes das Cotações de Preços - valores em R\$</u>		
	<u>Qtd.</u>	<u>Valor Unitário Proposto</u> <u>(VU)</u>	<u>Valor total do Plano de Aplicação Detalhado</u> <u>(VT)</u>	<u>Agromax Equipamentos Agrícolas Ltda</u>	<u>Motobel – Motores de Belém Ltda</u>	<u>Agrinorte Ltda</u>
Trator agrícola, novo, com potência mínima de 100CV	02	159.000,00	318.000,00	296.000,00	314.642,00	420.000,00

13. Ao analisar as cotações de preços ofertados na região, constata-se que ao menos duas empresas apresentaram preços menor do que o proposto pelo Proponente, porém, de acordo com a Lei 8.666/93, somente ao final do certame licitatório será conhecida a empresa adjudicada e homologada a licitação.

14. Aliado a estes fatos, ressalta-se que o acompanhamento do convênio será realizado por no mínimo 01 (uma) visita “in loco”. As atividades administrativas e o controle do projeto, bem como, a permanência das máquinas a serem adquiridas deverá ser de responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Tracuateua (PA), sendo vedada a formalização de qualquer tipo de instrumento que vise ceder, contratar ou emprestar os bens constantes do objeto conveniado. Entretanto, tais máquinas e equipamentos poderão ser realocados para atender in loco as necessidades dos beneficiários diretos apontados no projeto, durante o tempo destinado à execução física do ajuste.

15. Cabe esclarecer, que os bens adquiridos serão de responsabilidade do Conveniente, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tracuateua (PA). Salienta-se que, tanto os recursos do Tesouro Nacional sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional - Secretaria de Desenvolvimento Regional quanto aqueles aportados como contrapartida para o projeto, não serão diretamente utilizados para reforma, ampliação ou construção de qualquer tipo de obra civil.

 3 

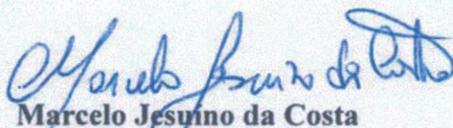
16. Por fim, visando ao efetivo controle patrimonial e averiguação futura pelo Proponente, por este Ministério, órgãos de controle interno e externos, é obrigatório o ente realizar o inventário dos bens adquiridos.

CONCLUSÃO

17. Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo proponente, de proporcionar desenvolver melhores condições para o desenvolvimento da cadeia produtiva. Neste contexto o projeto demonstra a relevância para a promoção do desenvolvimento regional, estando em consonância com as Políticas Públicas adotadas por este Ministério.

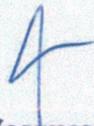
18. Ante o exposto, sugere-se-se pela aprovação do Termo de Referência e posterior encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica para providências subsequentes.

À consideração superior,



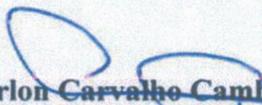
Marcelo Jesuino da Costa
Analista Técnico-Administrativo CGCC/SDR

De acordo.



Felipe Mikael Vasques Monteiro
Coordenador-Geral de Gestão de Convênios e Contratos

Recomendo a aprovação da presente Nota Técnica e posterior inserção no SICONV.



Marlon Carvalho Cambraia
Secretário de Desenvolvimento Regional